



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2197 DE 06 DE MAIO DE 2013

EMENTA: "Cria a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC) do Município de Barra do Piraí e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, o Prefeito de Barra do Piraí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – do Município de Barra do Piraí, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;
- V. **Período de Normalidade:** é aquele em que as pequenas ocorrências existentes não alteram a rotina da população.
- VI. **Período de Anormalidade:** é aquele caracterizado pela ocorrência de um ato adverso que altera a rotina da comunidade.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política de defesa civil, bem como:

I – Reduzir os desastres através da diminuição de sua ocorrência e intensidade, por meio de ações envolvendo os seguintes aspectos globais:

- a) Prevenção de Desastres;
- b) Preparação para Emergências e Desastres;
- c) Resposta aos Desastres e Reconstrução.

II – Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem.

III – Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

IV – Atuar na iminência ou em situações de desastres.

V – Promover a articulação e a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, em todo Território Nacional.

Art. 4º - A SEMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º - A SEMDEC compor-se-á de

I – Secretário;

II – Diretoria de Departamento de Planejamento e Administração;

III – Diretoria de Departamento Técnico;

IV- Diretoria de Divisão de Operações Internas e Externas

V – Diretoria de Emergência 24 horas.

Parágrafo único – A estrutura constante do caput será definida em organograma próprio, por ato regulamentador, via Decreto, e para fins do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e respectivo impacto financeiro na folha de pagamento, pelo que se destina ao Secretário a simbologia de APM, ao Diretor descrito no inciso II, DAS 4, ao Diretor descrito no inciso III, DAS 3 e, finalmente, aos Diretores constantes do inciso IV e V, DAS 2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 7º - O Secretário da SEMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal para a Defesa Civil.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei em prazo nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual e a abrir os créditos adicionais e especiais necessários na forma da lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2106, de 12 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 010/GP/2013
Projeto de Lei nº 047/2013
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br